

Decisão sobre outras penalidades: Manutenção
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos no Atendimento Ambiental, sendo orientado sobre as condições de depósito do animal em sua posse.

Comunicado (Adv/Multa)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 24-07-2014, no Ponto de Atendimento 03 – Sorocaba.

Auto de Infração Ambiental 286.815/2014.
 Autuado: Wanel Ville Point
 CNPJ: 18.454.572/0001-06

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim
 Decisão da avaliação do auto: Foi constatada reincidência específica

Decisão sobre a sanção advertência: Foi aplicada a sanção de multa simples (R\$ 1.500,00) no lugar da advertência.

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 600,00

Valor consolidado da Multa: R\$ 630,00, a ser pago em 3 (três) parcelas.

Decisão sobre outras penalidades: Manutenção
 Observações: O autuado concordou com os termos propostos no Atendimento Ambiental, sendo firmado TCRA encaminha-do-o à regularização do dano ambiental.

Comunicado (Não comparecimento)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 24-07-2014, no Ponto de Atendimento 05 – Itapetininga.

Comunicado (Multa)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 24-07-2014, no Ponto de Atendimento 05 – Itapetininga.

Auto de Infração Ambiental 288.748/2014
 Autuado: José Francisco Torteli - CPF: 892.139.638-15
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R\$ 600,00

Valor consolidado da Multa: R\$ 450,00, a ser pago em 2 parcelas.

Decisão sobre outras sanções aplicadas: Embargo
 Observações: O autuado firmou o TCRA 75.132/2014 contemplando o plantio de 75 mudas de espécies arbóreas nativas de ocorrência regional na área objeto da autuação. O não cumprimento do TCRA implicará na inclusão do valor da multa no Sistema de Dívida Ativa do Estado – SDA e execução do TCRA junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Comunicado (Multa)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 24-07-2014, no Ponto de Atendimento 05 – Itapetininga.

Auto de Infração Ambiental 288.749/2014
 Autuado: José Francisco Torteli - CPF: 892.139.638-15
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Valor consolidado da Multa: R\$ 871,85
 Decisão sobre outras sanções aplicadas: Embargo
 Observações: O autuado terá o prazo para defesa de 20 dias, a contar do dia subsequente do atendimento ambiental.

Comunicado (Advertência)
 Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 24-07-2014, no Ponto de Atendimento 05 – Itapetininga.

Auto de Infração Ambiental 288.816/2014
 Autuado: Daniela Mira Magueta - CPF: 203.234.788-16
 A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção
 Decisão sobre outras sanções aplicadas:

Observações: O autuado firmou o TCRA 75.288/2014, no qual a autuada deverá comparecer no CTRF8 dentro do prazo de 90 dias para que seja apresentada comprovação de abertura de processo junto ao órgão licenciador.

Comunicado
 Errata. Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental realizado no dia 16-07-2014, no Ponto de Atendimento 30 – Fernandópolis:

Onde se lê:
 Auto de Infração Ambiental 300.673/2014
 Autuado: Leonardo Vinicius de Oliveira - CPF: 362.794.998/63

Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre a sanção advertência: Manutenção
 Decisão sobre outras penalidades: Manter a apreensão

Observação: O autuado não compareceu. Prazo recursal de 20 dias.
 Leia-se:
 Auto de Infração Ambiental 300.673/2014
 Autuado: Leonardo Vinicius de Oliveira - CPF: 362.794.998/63

Decisão da avaliação do auto: Manutenção
 Decisão sobre outras penalidades: Manter a apreensão
 Observação: O autuado não compareceu. Prazo recursal de 20 dias.

Identificador 1: Nº do CNPJ ou CPF do solicitante
 Identificador 2: Código da Receita: 4444
 Identificador 3: Códigos Reprógraficas
 Identificador 4: Nome da empresa ou pessoa solicitante

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Serviços Gerais (Protocolo) da FF efetuará o cálculo, que deriva da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais, sendo:
 I – recolhimento de 0,21 UFESP pela primeira página; e
 II – recolhimento de 0,21 UFESP pelas demais páginas;
 § 2º - As cópias serão entregues ao interessado, pelo Setor de Serviços Gerais (Protocolo), em 3 dias úteis, mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário;
 § 3º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no parágrafo anterior, o Gerente Administrativo deverá justificar o atraso, e fornecer as referidas cópias em até 20 dias úteis.

Artigo 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de vista dos autos, mediante solicitação que ficará registrada nos feitos, com a identificação do requerente, ao Setor de Serviços Gerais (Protocolo), que a providenciará em até 3 dias úteis.
 § 1º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no "caput", o Gerente Administrativo deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:
 I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta; e
 II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º - Quando se tratar de processo ou informação que tramite em caráter sigiloso, a vista somente será permitida ao seu procurador ou terceiro desde que apresente formalmente, justificativa de seu legítimo interesse aos autos.
 § 3º - Caracteriza-se processo ou informação sigiloso, o disposto nos artigos 27 a 31, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012.

Artigo 3º - A extração de cópias fotográficas dos processos será permitida, no momento da vista aos autos, sem a exigência de cobrança monetária, atendendo-se ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa 194/2013 e as disposições em contrário.

Identificador 1: Nº do CNPJ ou CPF do solicitante
 Identificador 2: Código da Receita: 4444
 Identificador 3: Códigos Reprógraficas
 Identificador 4: Nome da empresa ou pessoa solicitante

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Serviços Gerais (Protocolo) da FF efetuará o cálculo, que deriva da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais, sendo:
 I – recolhimento de 0,21 UFESP pela primeira página; e
 II – recolhimento de 0,21 UFESP pelas demais páginas;
 § 2º - As cópias serão entregues ao interessado, pelo Setor de Serviços Gerais (Protocolo), em 3 dias úteis, mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário;
 § 3º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no parágrafo anterior, o Gerente Administrativo deverá justificar o atraso, e fornecer as referidas cópias em até 20 dias úteis.

Artigo 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de vista dos autos, mediante solicitação que ficará registrada nos feitos, com a identificação do requerente, ao Setor de Serviços Gerais (Protocolo), que a providenciará em até 3 dias úteis.
 § 1º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no "caput", o Gerente Administrativo deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:
 I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta; e
 II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º - Quando se tratar de processo ou informação que tramite em caráter sigiloso, a vista somente será permitida ao seu procurador ou terceiro desde que apresente formalmente, justificativa de seu legítimo interesse aos autos.
 § 3º - Caracteriza-se processo ou informação sigiloso, o disposto nos artigos 27 a 31, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012.

Artigo 3º - A extração de cópias fotográficas dos processos será permitida, no momento da vista aos autos, sem a exigência de cobrança monetária, atendendo-se ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa 194/2013 e as disposições em contrário.

Identificador 1: Nº do CNPJ ou CPF do solicitante
 Identificador 2: Código da Receita: 4444
 Identificador 3: Códigos Reprógraficas
 Identificador 4: Nome da empresa ou pessoa solicitante

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Serviços Gerais (Protocolo) da FF efetuará o cálculo, que deriva da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais, sendo:
 I – recolhimento de 0,21 UFESP pela primeira página; e
 II – recolhimento de 0,21 UFESP pelas demais páginas;
 § 2º - As cópias serão entregues ao interessado, pelo Setor de Serviços Gerais (Protocolo), em 3 dias úteis, mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário;
 § 3º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no parágrafo anterior, o Gerente Administrativo deverá justificar o atraso, e fornecer as referidas cópias em até 20 dias úteis.

Artigo 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de vista dos autos, mediante solicitação que ficará registrada nos feitos, com a identificação do requerente, ao Setor de Serviços Gerais (Protocolo), que a providenciará em até 3 dias úteis.
 § 1º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no "caput", o Gerente Administrativo deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:
 I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta; e
 II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º - Quando se tratar de processo ou informação que tramite em caráter sigiloso, a vista somente será permitida ao seu procurador ou terceiro desde que apresente formalmente, justificativa de seu legítimo interesse aos autos.
 § 3º - Caracteriza-se processo ou informação sigiloso, o disposto nos artigos 27 a 31, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012.

Artigo 3º - A extração de cópias fotográficas dos processos será permitida, no momento da vista aos autos, sem a exigência de cobrança monetária, atendendo-se ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa 194/2013 e as disposições em contrário.

Identificador 1: Nº do CNPJ ou CPF do solicitante
 Identificador 2: Código da Receita: 4444
 Identificador 3: Códigos Reprógraficas
 Identificador 4: Nome da empresa ou pessoa solicitante

§ 1º - Para definição do valor devido, o Setor de Serviços Gerais (Protocolo) da FF efetuará o cálculo, que deriva da UFESP, facultativo aos Órgãos Públicos Estaduais, sendo:
 I – recolhimento de 0,21 UFESP pela primeira página; e
 II – recolhimento de 0,21 UFESP pelas demais páginas;
 § 2º - As cópias serão entregues ao interessado, pelo Setor de Serviços Gerais (Protocolo), em 3 dias úteis, mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário;
 § 3º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no parágrafo anterior, o Gerente Administrativo deverá justificar o atraso, e fornecer as referidas cópias em até 20 dias úteis.

Artigo 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de vista dos autos, mediante solicitação que ficará registrada nos feitos, com a identificação do requerente, ao Setor de Serviços Gerais (Protocolo), que a providenciará em até 3 dias úteis.
 § 1º - Não sendo possível atender a solicitação no prazo previsto no "caput", o Gerente Administrativo deverá, em prazo não superior a 20 dias úteis:
 I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta; e
 II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido.

§ 2º - Quando se tratar de processo ou informação que tramite em caráter sigiloso, a vista somente será permitida ao seu procurador ou terceiro desde que apresente formalmente, justificativa de seu legítimo interesse aos autos.
 § 3º - Caracteriza-se processo ou informação sigiloso, o disposto nos artigos 27 a 31, do Decreto Estadual 58.052, de 16-05-2012.

Artigo 3º - A extração de cópias fotográficas dos processos será permitida, no momento da vista aos autos, sem a exigência de cobrança monetária, atendendo-se ao disposto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Normativa 194/2013 e as disposições em contrário.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-IAMSPE nº 1, de 24-07-2014

Altera a Resolução Conjunta PGE-IAMSPE 1, de 19-03-2007, que disciplina o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, e dá outras providências

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, e o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE,

Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades de natureza contenciosa, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento da demanda, resolvem:

Artigo 1º. A Procuradoria Geral do Estado representará judicialmente o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE em todas as ações judiciais cujos mandados citatórios sejam recebidos a partir de 01-08-2014, inclusive.

Parágrafo único. Recebida a citação, competirá à autarquia encaminhar diretamente aos respectivos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 5 dias, o mandado de citação e todos os elementos necessários à elaboração da defesa.

Artigo 2º. Os Procuradores do IAMSPE continuarão responsáveis pela defesa da autarquia nas ações judiciais que já acompanham e naquelas recebidas até 31-07-2014, observados os critérios previstos na Resolução Conjunta PGE-IAMSPE 1, de 19-03-2007.

Artigo 3º. A inscrição dos créditos fiscais constituídos pelo IAMSPE na Dívida Ativa e a sua correspondente cobrança administrativa e/ou judicial serão disciplinadas em resolução conjunta autônoma.

Artigo 4º. Cabe aos Procuradores do Estado designados para atuar no IAMSPE a prestação dos serviços de consultoria e assessoramento jurídico da autarquia, podendo ser auxiliados por Procuradores do IAMSPE.

Artigo 5º. Os dispositivos adiante indicados da Resolução Conjunta PGE-IAMSPE 1, de 19-03-2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. A Procuradoria Geral do Estado prestará apoio aos Procuradores do IAMSPE para o acompanhamento das ações judiciais e dos recursos junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente, salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

§ 1º. Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE n. 241, de 29-04-1997, e a prévia comunicação da entrada do recurso no Tribunal.

...
 § 3º. Em processos específicos, o Superintendente da Autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado a elaboração da defesa e o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 8º. Aplicam-se ao setor do contencioso da Procuradoria Jurídica do IAMSPE as Rotinas do Contencioso Geral e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º. A dispensa da interposição de recursos é de competência da Subprocuradoria Geral do Estado – Área do Contencioso Geral, nos termos das Rotinas do Contencioso Geral em vigor.

§ 2º. Caberá aos Procuradores do IAMSPE solicitar orientação por escrito à Coordenadoria de Precatórios sobre todas as questões relativas a precatórios e obrigações de pequeno valor, informando os incidentes havidos, especialmente pedidos de sequestro.

...
 Artigo 12. Caberá à autarquia fornecer os meios materiais necessários solicitados pela PGE, em especial a cessão de equipamentos de informática, mobiliário, pessoal de apoio, estagiários, bem como os meios de transporte para comparecimento à audiência ou para atendimento a diligência visando à execução dos serviços jurídicos atribuídos nesta resolução à Procuradoria Geral do Estado.”

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 9º e 14 da Resolução Conjunta PGE-IAMSPE 1, de 19-03-2007.

(República de pr-ter saído com incorreção)

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Extrato da Ata da 65ª Sessão Ordinária-Biênio 2013/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 25-07-2014
 Processo: 18575-714987/2014
 Interessada: Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado

Assunto: Pedido de afastamento para participar das Jornadas Brasileiras de Direito e Políticas Públicas, a serem realizadas nos dias 03 a 05-08-2014, na Província de Vila La Angostura/ Argentina

Relator: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues
 DELIBERAÇÃO CPGE 091/07/2014 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinar favoravelmente ao pedido.

Processo: 1000089-396448/2014
 Interessado: Procuradoria Fiscal
 Assunto: Seleção de Estagiários
 Relatora: Conselheiro Alexandre Aboud
 DELIBERAÇÃO CPGE 092/07/2014 O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis e com os recursos existentes, desde que não existam remanescentes do concurso anterior.

Processo: 18575-888672/2008
 Interessado: Thiago Luiz Santos Sombra e Outros
 Assunto: Criação do Funid-PGE
 Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves
 DELIBERAÇÃO CPGE 093/07/2014 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Margarete Gonçalves Pedroso, opinar favoravelmente à proposta, vencidos o Relator, o Presidente e os Conselheiros Egidio Carlos da Silva, Sérgio Seiji Itikawa, Rosana Martins Kirschke e Alexandre Aboud.

Processo: 18575-140597/2014
 Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
 Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições em 31-12-2013 (julgamento dos recursos) Do Nível III para o Nível IV

Relator: Conselheiro João Cesar Barbieri Bedran de Castro
 Processo: 18575-586609/2014 – AYLTON MARCELO BARBOSA DA SILVA
 DELIBERAÇÃO CPGE 094/07/2014 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Margarete Gonçalves Pedroso, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, vencido o Relator, que dava provimento parcial. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 18575-585237/2014 – REINALDO APARECIDO CHELLI
 DELIBERAÇÃO CPGE 095/07/2014 – O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 18575-577873/2014 – VALÉRIA MARTINEZ DA GAMA
 DELIBERAÇÃO CPGE 096/07/2014 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Margarete Gonçalves Pedroso, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcial, acrescentando 2 pontos, totalizando 93 pontos, vencido em parte o Relator, que dava provimento total. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 18858-587714/2014 – SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI
 DELIBERAÇÃO CPGE 097/07/2014 – O Conselho deliberou, por maioria de votos, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento parcial, acrescentando 2 pontos, totalizando 88,5 pontos, vencidos em parte o Relator e os Conselheiros Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Alexander Silva Guimarães Pereira, Sérgio Seiji Itikawa e Derly Barreto e Silva Filho, e em relação a outro aspecto do recurso os Conselheiros Egidio Carlos da Silva, Adalberto Robert Alves, Mariana Rosada Pantano e Margarete Gonçalves Pedroso. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 18575-589691/2014 – LUCIANO ALVES ROSSATO
 DELIBERAÇÃO CPGE 098/07/2014 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 18575-589757/2014 – FLAVIA DELLA COLETTA DEPINE
 DELIBERAÇÃO CPGE 099/07/2014 - O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, vencidos os Conselheiros Egidio Carlos da Silva, Sergio Seiji Itikawa e Adalberto Robert Alves. Declararam-se impedidos os Conselheiros Alexandre Aboud e Rosana Martins Kirschke.

Processo: 18575-592330/2014 – DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA CHEID
 DELIBERAÇÃO CPGE 100/07/2014 O Conselho deliberou, por maioria de votos, conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, vencidos o Relator e os Conselheiros Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Sergio Seiji Itikawa, Egidio Carlos da Silva e Dulce Ataliba Nogueira Leite, que davam provimento parcial, e o Conselheiro Derly Barreto e Silva Filho, que dava provimento total. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Processo: 19016-583236/2014 – JOSÉ RENATO ROCCO ROLAND GOMES
 DELIBERAÇÃO CPGE 101/07/2014 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, conhecer da reclamação e dar-lhe provimento, acrescentando 2 pontos, totalizando 100 pontos. Declarou-se impedido o Conselheiro Alexandre Aboud.

Nº	Nome	Item I	Item II	Item III	Item IV	Total
1	Daniel Smolentzov	70	18	10	10	108
2	José Luiz Souza de Moraes	70	16	10	08	104
3	Cláudia Bocardi Allegretti	70	14	10	06	100
4	Alexandre Aboud	70	19	05	06	100
5	José Renato Rocco Roland Gomes	70	11	10	09	100
6	Danilo Barth Pires	70	11	10	08	99
7	Mirna Natalia Amaral da Guia Martins	70	14	10	05	99
8	Antonio Agostinho da Silva	70	08	10	10	98
9	Joyce Sayuri Saito	70	16	10	01	97
10	Ana Lúcia Corrêa Freire Pires de Oliveira Dias	70	13	05	08	96
11	Alessandra Obara Soares da Silva	70	11	05	10	96
12	Virgílio Bernardes Carbonieri	70	21	05	00	96
13	Rafael Issa Obeid	70	17	10	08	95
14	Caio Cesar Guzzardi da Silva	70	14	10	00	94
15	Luciano Alves Rossato	70	09	05	10	94
16	Valéria Martinez da Gama	70	13	05	05	93
17	Rose Anne Tanaka	70	13	10	00	93
18	Reinaldo Aparecido Chelli	70	06	10	06	92
19	Marcos Neves Veríssimo	70	10	10	02	92
20	Liliane Sanchez	70	11	10	00	91
21	Roberto de Almeida Gallego	70	02	10	09	91
22	Ricardo Kendy Yoshinaga	70	14	05	01	90
23	Adriano Vidigal Martins	70	07	05	08	90
24	Maria Ines Peres Biazotto	70	09	10	00	89
25	Cynthia Pollyanna de Faria Franco	70	09	05	05	89
26	Thiago Pucci Bego	70	06	05	08	89
27	Sandro Marcelo Paris Franzoi	70	04	10	4,5	88,5
28	Ayilton Marcelo Barbosa da Silva	70	06	04	08	88
29	Aira Cristina Rachid Bruno de Lima	70	11	05	01	87
30	Valéria Luchiani Magalhães	70	12	05	00	87
31	Cintia Watanabe	70	12	05	00	87
32	Rosalba do Carmo Lamibia Florence	70	06	10	00	86
33	Adler Chiquezi	70	09	05	02	86

34	Flávia Della Coletta Depine	70	07	05	04	86
35	José Thomaz Perri	70	10	05	00	85
36	Flávio Marcelo Gomes	70	08	05	02	85
37	Lúcia de Faria Freitas	70	08	02	04	84
38	Denise Ferreira de Oliveira Cheid	61,5	08	10	04	83,5
39	Renata Capasso	70	08	05	00	83
40	Monica Mayumi Eguchi Oliveira Souza					